



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Indicação de Projeto de Lei nº 80/2022.

**Data:** 17 de julho de 2022.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS CONVENIADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS FORNECEREM AOS PACIENTES E/OU SEUS FAMILIARES CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ASSINADOS POR ESTES, BEM COMO DAS DESPESAS CUSTODIADAS PELO SUS."

### RELATÓRIO

De autoria do Vereador Dr. João Freitas, a Indicação de Projeto de Lei nº 80/2022, dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais públicos e privados conveniados ao sistema único de saúde - SUS fornecerem aos pacientes e/ou seus familiares, cópias dos documentos assinados por estes, bem como das despesas custodiadas pelo SUS.

Assim, a Indicação de Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

### PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à forma, a Proposta se afigura conforme os ditames materiais insculpidos na Constituição, sendo atendido o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse local.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

É necessário ressaltar que a implementação de tal medida se funda no princípio constitucional da transparência, que decorre da interpretação do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, observe-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

(...)

Desta feita, a proposta em análise pretende atingir maior grau de transparência na administração Municipal, proporcionando a todo o cidadão acesso a informações.

Portanto, resta claro a adequação da proposta ao interesse público, bem como aos preceitos constitucionais, notadamente o princípio da transparência na Administração Pública.

No que se refere à juridicidade, a Proposição sob exame respeita os princípios gerais do direito, além de não violar o sistema normativo contido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis e nas demais leis de regência dessa matéria.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, a matéria está apta a ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

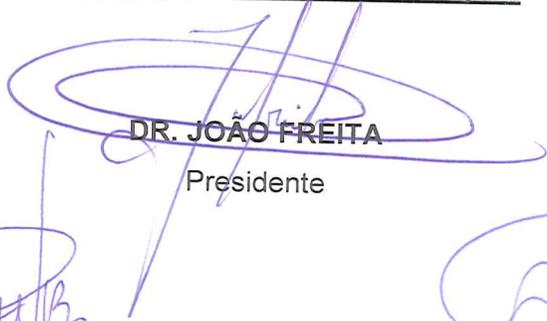


**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 17 de agosto de 2022, opinou, pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 80/2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**DR. JOÃO FREITA**

Presidente

  
**LUIZ SCERVENSKI**

Relator

  
**GENÉSIO DOS SANTOS**

Membro